



PROJETO DE LEI Nº 9236, DE 2017

Ementa: Altera o § 11 e acrescenta os §§ 12, 13, 14 e 15 ao art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais para caracterização da situação de vulnerabilidade social, para fins de elegibilidade ao Benefício de Prestação Continuada, pela pessoa com deficiência ou idosa.

EMENDA Nº

Dê-se ao artigo 2º do substitutivo do relator ao Projeto de Lei nº 9236, de 2017, seguinte redação:

Art.2º

.....
V - que, no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); e
.....

Sala das Sessões, em 25 de março de 2020.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende substituir o requisito para recebimento do auxílio emergencial referente ao indivíduo “que, no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos)”.

O valor referido na proposição, tal como se encontra, é baixo se considerada a gravidade da pandemia causada pelo COVID-19, pois equivale a aproximadamente R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) mensais. Além disso, deve-se



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Alessandro Molon**

considerar sua desatualização, pois a única base de dados disponível para cálculo refere-se ao ano de 2018.

Dessa forma, a emenda tem por objetivo atualizar o valor do requisito legal e vinculá-lo a uma renda maior de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) anuais, o que equivale a R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês, incluídos nesse cálculo os valores recebidos a título de adicional de férias e 13º salário.

Por essas razões, peço o apoio dos demais parlamentares para a aprovação desta emenda.

Assinatura manuscrita em tinta azul, com traços fluidos e característicos, representando o nome Alessandro Molon.

Alessandro Molon
Partido Socialista Brasileiro - PSB